



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD 313/2024

UNIDADE DEMANDANTE	
Unidade Demandante: Secretaria de Administração	
Responsável pela Demanda: Gerson Antônio de Brito	
Função ocupada: Secretário de Administração	
Telefone: (44)3521-8900	E-mail: gersondebrito@goioere.pr.gov.br

1. INFORMAÇÕES DA DEMANDA

1.1 Descrição do objeto

Credenciamento de empresas especializadas, objetivando o menor preço, para aquisição de prestação de serviços e manutenção de prédios públicos e poda de árvores, conforme demanda do município de Goioerê-PR.

1.2 Forma de contratação sugerida

(...) Dispensa
(X) Inexigibilidade

1.3 Procedimento auxiliar

() Sistema de Registro de Preços
(X) Credenciamento
() Não se aplica

1.4 Classificação

(X) Comum
Os objetos, enquadram-se como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

1.5 Regime de contratação

(X) por preço unitário
(...) por preço global
(...) Não se aplica.

1.6 Tipo

(X) Serviço continuado
() Serviço não continuado
(...) Serviço de engenharia/arquitetura

1.7 Data pretendida para a contratação

Julho/2024



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód.Red.	Funcional Programática	Fonte	Elemento da Despesa
92	04.122.0002.2.007	00000	3.3.90.30.00.00.00.00
95	04.122.0002.2.007	00000	3.3.90.39.00.00.00.00
122	04.122.0005.2.018	00000	3.3.90.30.00.00.00.00
125	04.122.0005.2.018	00000	3.3.90.39.00.00.00.00
147	04.122.0003.2.011	00000	3.3.90.30.00.00.00.00
150	04.122.0003.2.011	00000	3.3.90.39.00.00.00.00
178	04.121.0005.2.019	00000	3.3.90.30.00.00.00.00
181	04.121.0005.2.019	00000	3.3.90.39.00.00.00.00
205	04.129.0005.2.021	00000	3.3.90.30.00.00.00.00
208	04.129.0005.2.021	00000	3.3.90.39.00.00.00.00
248	10.301.0010.2.158	02017	3.3.90.30.00.00.00.00
249	10.301.0010.2.158	01017	3.3.90.39.00.00.00.00
355	12.361.0007.2.026	00103	3.3.90.30.00.00.00.00
358	12.361.0007.2.026	00103	3.3.90.39.00.00.00.00
379	12.361.0007.2.030	00104	3.3.90.30.00.00.00.00
382	12.361.0007.2.030	00104	3.3.90.39.00.00.00.00
387	12.361.0007.2.032	00107	3.3.90.30.00.00.00.00
388	12.361.0007.2.032	00107	3.3.90.39.00.00.00.00
395	12.365.0007.2.035	00103	3.3.90.30.00.00.00.00



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

396	12.365.0007.2.035	00103	3.3.90.39.00.00.00.00
402	12.365.0007.2.036	00104	3.3.90.30.00.00.00.00
405	12.365.0007.2.036	00104	3.3.90.39.00.00.00.00
500	08.244.0014.2.076	00000	3.3.90.30.00.00.00.00
504	08.244.0014.2.076	00000	3.3.90.39.00.00.00.00
509	08.244.0014.2.078	00934	3.3.90.30.00.00.00.00
510	08.244.0014.2.078	00934	3.3.90.39.00.00.00.00
534	08.241.0014.2.322	00000	3.3.90.30.00.00.00.00
535	08.244.0014.2.321	00000	3.3.90.39.00.00.00.00
561	08.243.0015.2.084	00000	3.3.90.30.00.00.00.00
564	08.243.0015.2.084	00000	3.3.90.39.00.00.00.00
631	15.452.0019.2.025	00000	3.3.90.30.00.00.00.00
632	15.452.0019.2.025	00000	3.3.90.39.00.00.00.00
648	20.606.0017.2.089	00000	3.3.90.30.00.00.00.00
651	20.606.0017.2.089	00000	3.3.90.39.00.00.00.00
687	22.661.0016.2.085	00000	3.3.90.30.00.00.00.00
690	22.661.0016.2.085	00000	3.3.90.39.00.00.00.00
726	27.812.0009.2.055	00000	3.3.90.30.00.00.00.00
730	27.812.0009.2.055	00000	3.3.90.39.00.00.00.00
748	13.392.0020.2.093	00000	3.3.90.30.00.00.00.00
752	13.392.0020.2.093	00000	3.3.90.39.00.00.00.00



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

770	04.122.0005.2.017	00000	3.3.90.30.00.00.00.00
773	04.122.0005.2.017	00000	3.3.90.39.00.00.00.00
794	06.181.0005.2.201	00000	3.3.90.30.00.00.00.00
797	06.181.0005.2.201	00000	3.3.90.39.00.00.00.00

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal de Goioerê possui em sua estrutura uma ampla diversidade de prédios próprios que abrigam suas Secretarias e Departamentos. Estas estruturas possuem datas diferentes de construção, estando alguns com maior, outros a menor tempo de uso. Com isso, um dos principais cuidados que se deve ter é relacionado a manutenção predial, considerando que diariamente são prestados diversos serviços para a população.

Diante deste contexto emerge o conceito da manutenção preventiva, que compreendem os reparos nas instalações prediais na busca de evitar que problemas maiores possam ocorrer ao longo do tempo¹. Por meio da manutenção predial preventiva é possível que haja a manutenção da estrutural da edificação, prevenindo o seu desgaste, preservando o patrimônio público, garantindo a segurança no uso, e por fim, mantendo o seu uso contínuo.

O Quadro 1, traz a relação simplificada e estimada dos prédios públicos pertencentes a Administração Municipal.

Nº	Prédio	Secretaria/Departamento
01	Paço Municipal	Administração/Gabinete
02	Prédio do antigo Fórum	Administração
03	Batalhão do Corpo de Bombeiros	Segurança Pública e Trânsito
04	Ginásio de Esportes 10 de Agosto	Secretaria de Esportes
05	Ginásio de Esportes Jardim Lindoia	Secretaria de Esportes
06	Ginásio de Esportes Jardim Universitário	Secretaria de Esportes
07	Ginásio de Esportes Jardim Curitiba	Secretaria de Esportes
08	Ginásio de Esportes Cidade Alta	Secretaria de Esportes
09	Quadra de Esportes Jaracatiá	Secretaria de Esportes
10	Estádio Municipal Antonio Massareli	Secretaria de Esportes
11	Sede da Assistência Social	Secretaria de Assistência Social

¹ BARROS, J. R. **Manutenção predial em condomínios**: preventiva. 2022. 34f. Trabalho de Conclusão de Curso (Engenharia Civil) – Faculdade Anhanguera, Hortolândia, 2022.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

12	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social	Secretaria de Assistência Social
13	CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social	Secretaria de Assistência Social
14	Centro de Convivência do Idoso	Secretaria de Assistência Social
15	Secretaria de Cultura	Secretaria de Cultura
16	Casa da Memória	Secretaria de Cultura
17	Biblioteca Municipal	Secretaria de Cultura
18	Secretaria e Pátio de Viação e Obras	Secretaria de Viação e Obras
19	Cemitério Municipal de Goioerê	Secretaria de Viação e Obras
20	Cemitério Municipal de Jaracatiá	Secretaria de Viação e Obras
21	Praça da Igreja Matriz	Secretaria de Viação e Obras
22	Praça do Conjunto Águas Claras	Secretaria de Viação e Obras
23	Praça Jardim Universitário	Secretaria de Viação e Obras
24	Praça Jardim Cristo Rey	Secretaria de Viação e Obras
25	Praça do Japão	Secretaria de Viação e Obras
26	Praça dos Carroceiros	Secretaria de Viação e Obras
27	Praça do Jardim Curitiba	Secretaria de Viação e Obras
28	Praça do Jardim Morumbi	Secretaria de Viação e Obras
29	Praça do Jardim Colina Verde	Secretaria de Viação e Obras
	Terminal Rodoviário	Secretaria de Viação e Obras
30	Aeroporto Municipal	Secretaria de Viação e Obras
31	Secretaria de Saúde	Secretaria de Saúde
32	Unidade Básica de Saúde Bairro Santa Casa	Secretaria de Saúde
33	Unidade Básica de Saúde Jardim Universitário	Secretaria de Saúde
34	Unidade Básica de Saúde Vila Guaira	Secretaria de Saúde
35	Unidade Básica de Saúde Tropical	Secretaria de Saúde
36	Unidade Básica de Saúde Vila Candeias	Secretaria de Saúde
37	Unidade Básica de Saúde Jaracatiá	Secretaria de Saúde
38	Unidade Básica de Saúde Central	Secretaria de Saúde
39	Centro de Especialidades Dr Adilson Pessoa Corpa	Secretaria de Saúde
40	Garagem Municipal	Secretaria de Saúde
41	Vigilâncias Sanitária, Epidemiológica e Ambiental	Secretaria de Saúde
42	Farmácia Básica Central, Especial e CAF	Secretaria de Saúde
43	Base do SAMU	Secretaria de Saúde
44	Secretaria de Educação	Secretaria de Educação



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

45	Escola Municipal Onive dos Santos	Secretaria de Educação
46	Escola Municipal Cecília Meireles	Secretaria de Educação
47	Escola Municipal Monteiro Lobato	Secretaria de Educação
48	Escola Municipal Dr Daniel Portela	Secretaria de Educação
49	Escola Municipal José Jesus Cavalcante	Secretaria de Educação
50	Escola Municipal Jardim Primavera	Secretaria de Educação
51	Escola Municipal Jardim Universitário	Secretaria de Educação
52	Escola Municipal Ladislau Schicorski	Secretaria de Educação
53	CMEI Maria Zilda Barbosa	Secretaria de Educação
54	CMEI Maria Aparecida Trevisan Belizário	Secretaria de Educação
55	CMEI Bonifácio Cionek	Secretaria de Educação
56	CMEI Mundo Encantado	Secretaria de Educação
57	CMEI Rotary Vila Guaíra	Secretaria de Educação
58	CMEI Recanto Feliz	Secretaria de Educação
59	CMEI Valdeinei Peló	Secretaria de Educação
60	CMEI Santa Bárbara	Secretaria de Educação
61	Polo UAB	Secretaria de Educação

Quadro 1 - Relação simplificada e estimada dos prédios públicos pertencentes a Administração Pública Municipal.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Além destes prédios relacionados, existem em fase de projetos e desenvolvimento novas estruturas que abrigarão setores essenciais da Administração Pública Municipal. Deste modo, a Administração Pública Municipal apresenta a necessidade recorrente de realizar pequenos reparos em suas estruturas prediais. Esta necessidade de manutenção decorre do uso excessivo das estruturas, considerando que os serviços prestados pela Administração Pública em sua maioria são essenciais à população.

Acrescenta-se aqui que a Administração Municipal não possui pessoal capacitado para a realização destes pequenos reparos, não existindo a previsão do cargo de pedreiro ou profissão equivalente em seu quadro próprio. Este fato acaba por prejudicar a realização da manutenção da estrutura predial, além disso, não há estrutura adequada para a gestão e manutenção de um estoque de materiais de manutenção de bens imóveis.

Com isso, a eminente necessidade da Administração Pública se dá na manutenção das estruturas prediais das Secretarias e Departamentos a ela vinculadas, de modo a manter em pleno funcionamento, com segurança e preservando o patrimônio público.

A Administração Pública Municipal de Goioerê possui estrutura física que atende diariamente toda a população com serviços nas áreas de saúde, esporte, lazer, assistência social, educação, cultura, entre outros. Estas estruturas estão localizadas na área urbana do município e no distrito de Jaracatiá.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Vale dizer que no âmbito das cidades, toda a sua concepção está também baseada na arborização. A arborização tem importância e é responsável por benefícios a população, sendo que se pode classificar aqueles que envolvem a qualidade de vida e também a saúde física e mental². A arborização está presente tanto nos passeios públicos, quanto nas áreas internas dos prédios públicos.

Sinteticamente a abaixo traz-se alguns exemplos de áreas públicas que possuem arborização.

Biblioteca Pública	Paço Municipal e Antigo Fórum
	
Praça Luigi De Paoli	Praça Rodoviária e Terminal Rodoviário

² CECHETTO, C. T.; CHRISTMANN, S. S.; OLIVIERA, T. D. **Arborização urbana:** importância e benefícios no planejamento ambiental das cidades. In: Seminário Internacional de Educação do Mercosul. 16. Universidade Cruz Alta. 2014.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63



Escola M. Onive dos Santos



CMEI Rotary e CRAS



Praça do Japão



Escola M. Jardim Universitário e CMEI



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63



Escola M. Jardim Primavera e CMEI

Centro do Idoso e CMEI Belizário



Fonte: Google Maps (2024).

Os espaços urbanos são complexos e dinâmicos, vivem em constante mutação, e observa-se que prédios são construídos e demolidos, áreas loteáveis são abertas, árvores são suprimidas,



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

bem como são plantadas, modificando o cenário local³. Conjuntamente com os benefícios que a arborização urbana proporciona, cita-se aqueles que dão origem negativa, como impacto na fiação elétrica, encanamentos, calhas, calçamentos, muros, e postes de iluminação¹.

Assim, considerando que a Administração Pública Municipal possui diversos prédios públicos com áreas mais ou menos arborizadas, e os impactos anteriormente relatados estão presentes nestes prédios. Vale dizer que os principais estão relacionados a segurança, pois ao atingir a fiação elétrica podem ocasionar prejuízos a população com o rompimento e a falta de energia elétrica, deixando um espaço urbano em condições vulneráveis.

Junta-se ainda o fato de que a iluminação pública também é impactada pela arborização, promovendo pontos escuros em diversos locais, permitindo assim o desenvolvimento de ações ilícitas. A acessibilidade nos locais onde existe arborização também se tornam prejudicados, pois, o baixo volume das árvores impedem o trânsito de pedestres.

Salienta-se aqui que estes fatos estão relacionados a arborização sem a realização de manutenção frequente. A manutenção com a poda das árvores é muito importante para que seja mantida a estética e a função.

Diante do exposto, a Administração Pública Municipal não possui condições de realizar este serviço, já que não possui em seu quadro de servidores efetivos profissionais que realizem a atividade de poda e manutenção das árvores dos prédios públicos. Apesar de parecer um serviço simples, ele como qualquer outro exige que seja executado por profissionais qualificados, e que conheçam a legislação local.

A Lei Municipal nº 2.942/22, dispõe sobre a política de proteção ambiental e de desenvolvimento rural, no âmbito do Município de Goioerê. Destaca-se aqui o art. 52:

Para a formação e manutenção das árvores, será admitida a prática da poda, desde que feita de maneira tecnicamente correta e dentro dos parâmetros desta Lei (Lei Municipal nº 2.942/22).

O conceito da poda também é trazido por esta lei, no art. 52, parágrafo único:

Entende-se como poda a eliminação a parte do vegetal, de modo a melhorar suas qualidades sanitárias, visuais, de equilíbrio e conciliar sua forma ao local; proporcionando condições de segurança à população (Lei Municipal nº 2.942/22).

Os artigos subsequentes (art. 53, art. 54, art. 55, art. 56), regulam a poda no âmbito do Município de Goioerê, permitindo que haja a poda consciente. Em resumo eles abordam a prática da poda drástica, além, da poda em árvores jovens, a poda de limpeza em árvores

³ SCHURCJ, M I. S. **Arborização urbana**: uma contribuição à qualidade de vida com o uso de geotecnologias. 2006. 102f. Dissertação (Mestrado em Geomática) – Centro de Ciências Rurais. Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, 2006.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

adultas e o uso de equipamentos de proteção individual necessários para a realização dos serviços. Logo, a necessidade da Administração Pública é realizar a manutenção das árvores por meio da poda, diante da indisponibilidade de equipamentos e pessoal em seu quadro. Fato relevante ainda se dá o art. 74, da lei, na qual em seu parágrafo 2º, diz que:

A poda de limpeza somente poderá ser feita por podador treinado e credenciado, constituindo crime a poda feita por podador não treinado ou pelo proprietário, nos termos da legislação federal que rege a matéria (Lei Municipal nº 2.942/22).

3.2 INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA OU TERMO DE REFERÊNCIA

Não se aplica.

3.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO

O serviço objeto deste estudo é classificado como continuado, considerando que a sua interrupção compromete a continuidade dos serviços públicos ofertados pela Administração, além de poder ser denominado de serviço comum, já que os padrões de desempenho e qualidade são definidos por especificações usuais de mercado.

Diante da impossibilidade da Administração Pública Municipal realizar os serviços objeto deste estudo, devido a ausência de mão de obra no seu quadro funcional, a solução definida para atender à necessidade deste objeto de estudo é a contratação de pessoa jurídica para realizar os serviços.

A contratualização já ocorre na Administração Pública Municipal, no entanto, a modalidade adotada é o Pregão. Contudo, temos um cenário diferenciado e que vem emergindo na Administração Pública, a mudança para a modalidade de credenciamento. Há de se dizer que a contratação de serviços é possível de ser realizada por intermédio de credenciamento, atentando-se aos princípios legais e a critérios de qualificação técnica mínima, atendendo apenas o interesse público. O credenciamento pode ocorrer por meio de pessoas físicas ou jurídicas, e o valor deve estar de acordo com o mercado, seguinte metodologia adequada a sua determinação.

O art. 79 da Lei 14.133/21 traz a figura do credenciamento, além das hipóteses na qual o mesmo é cabível, ainda, o parágrafo único aborda os procedimentos de credenciamento. O Acórdão nº 3367/19 (TCE-PR), fixa que o município pode terceirizar as atividades, conforme consulta feita de operador de máquinas leves e pesadas, motorista e coveiro, já que não constituem núcleo fundamental da administração pública municipal, sendo caracterizados por serem serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios às atividades finalísticas da administração que pode ser executadas de forma indireta.

O credenciamento aqui proposto visa atender a classe dos MEIs (Microempreendedores Individuais) na prestação de serviços de pequenos reparos nas estruturas da Administração Municipal. Atualmente, o Município de Goioerê dispõe de aproximadamente 294 (duzentos e



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

noventa e quatro) MEIs, conforme a Tabela 14 apresenta, na pagina 19(dezenove) do ETP N.º007/2024.

A Constituição Federal (art. 37,3 inciso XXI), determina a necessidade da realização de procedimento licitatório em se tratamento de compras realizadas pela Administração Pública direta ou indireta. De forma complementar a Lei Complementar nº 123/06, garante um tratamento diferenciado e favorecido às micro empresas e pequenas empresas. No mesmo tocante a Lei Municipal nº 2.565/18 e as suas alterações, instituem este tratamento diferenciado as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual no âmbito de empresas sediadas no Município de Goioerê.

Diante deste cenário, a solução aqui proposta ocorre por meio de uma política pública de inclusão, onde microempreendedores individuais são inseridos nos pequenos reparos prediais no Município de Goioerê. Como consequencia observar-se-a o aumento da demanda de serviços para os empreendedores locais, promovendo assim, o estímulo à atividade econômica no território com a geração de emprego e renda.

Este cenário ainda propõe a proteção das empresas locais, minimizando os impactos causados pelas disparidades regionais.

Considerando todo o exposto, a solução mais adequada para a Administração Pública Municipal é a contratação dos serviços por meio de credenciamento de microempreendedores individuais sediados no Município de Goioerê, visando atender as necessidades da Administração Pública, e promover o desenvolvimento local por meio de políticas públicas de incentivo a participação em processos licitatórios. Vale-se dizer que a modalidade de credenciamento é menos predatória que o pregão, onde as empresas locais não conseguem lograr êxito devido as práticas mercadológicas do setor, que acabam segregando os locais e microempreendedores.

O serviço objeto deste estudo é classificado como continuado, considerando que a sua interrupção pode comprometer a segurança da população no quesito da interferência da falta de manutenção das espécies arbóreas no ambiente urbano do Município de Goioerê.

Conforme pode-se observar dentre as sugestões, aquela que melhor atende as necessidades da Administração Pública Municipal, de pronto e imediato é a contratação de empresas especializadas na realização da poda das árvores pertencentes aos prédios públicos municipais.

O Município de Goioerê já realiza a contratualização do serviço de poda de grama, sendo que a poda de árvore é similar. A modalidade de credenciamento se torna uma vantagem pois estimula a participação das empresas locais, com base nos critérios da Lei Municipal nº 2.565/18, que estimula o tratamento diferenciado e favorecido as micro e pequenas empresas e aos microempreendedores individuais.

Em uma pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)⁴, alguns municípios realizando a modalidade de credenciamento para a contratualização de serviços de podas de

⁴ Portal Nacional de Contratações Públicas. Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais?q=credenciamento%20poda%20de%20%C3%A1rvore&status=todos&pagina=2> Acesso em: 02 jul. 2024.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

árvores, conforme a Tabela 2 demonstra, nas paginas 6,7 e 8 do ETP n.º009/2024.

Portanto, fica demonstrado aqui que a modalidade definida para a utilização já é utilizada por outros órgãos públicos. Por meio da modalidade credenciamento, todos os interessados e que atendam os pré-requisitos poderão se credenciar, o que não restringe a competitividade. Com isso, a solução definida como um todo é o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de podas, visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Goioerê/PR.

4. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS/CONTRATADO

O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório.

5. DAS ESTIMATIVAS DE VALOR, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

Não foi possível a utilização da descrição do item do Catmat/Catser. O catálogo apresentado pelo compras gov somente disponibiliza a opção desserviço de uma determinada categoria. Neste caso, e necessário especificar na descrição quais serão os valores das coberturas, sendoassim, manteremos a nossa descrição.

Item	Catser	Un. Medida	Qntde	Especificações	Vlr unitário Estimado R\$	Vlr. Total Estimado R\$
01	22160	Hora	39.344	Serviço de Pedreiro	R\$ 26,49	1.042.222,56
02	14354	Hora	1.250	Serviço de Eletricista	R\$ 26,52	33.150,00
03	-	Hora	1.250	Servido de Encanador	R\$ 25,98	32.475,00
04	20702	Hora	500,00	SERVIÇO DE CALHEIRO	R\$ 25,00	12.500,00
05	19372	M²	2500,00	SERVIÇO DE PINTURA DE ESQUADRIAS (ME-TÁLICAS FERRO E MADEIRA) Serviços prestados em janelas, portas, portões e outros.	6,45	16.125,00
06	19372	M²	5.000,00	SERVIÇO DE PINTURA DE PISOS E CALÇADAS – Aplicação de 02 (duas) demãos de tinta.	4,85	24.250,00
07	19372	M²	20.000,00	SERVIÇO DE PINTURA DE PAREDE LISA (INTERNA E EXTERNA) Incluindo: (beiral,	4,46	89.200,00



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

				laje, portas e janelas) c/aplicação de fundo e massa, lixamento, selador e 02 (duas) demãos de tinta.		
08	19372	M²	1000,00	SERVIÇO DE PINTURA DE TELHADO (INCLUSO A LAVAGEM)	6,49	6.490,00
09	19372	M²	2.500,00	SERVIÇO DE PINTURA DE PAREDE (C/TEXTURA E GRAFIATO) C/aplicação de massa, fundo, selador e tinta.	6,73	16.825,00
10	19372	M²	1.500,00	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TEXTURA (GRAFIATO INTERNO E EXTERNO)	5,00	7.500,00
11	19372	M²	2.500,00	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE EPÓXI (INCLUSO O LIXAMENTO, APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR E A TINTA EPÓXI) O local do serviço deverá ser lixado, aplicado o fundo preparador e 2 (duas) demão da tinta epóxi. Este serviço poderá ser realizado em ambientes internos ou externos, bem como quadras poliesportivas.	8,50	21.250,00
12	20702	M	1.000,00	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CALHA EM CHAPA GALVANIZADA 0,43mm. A chapa deve ter espessura uniforme c/galvanização perfeita, isenta de nódulos e pontos de ferrugem, sem apresentar fissuras nas bordas e dobras. Soldas executadas em liga de chumbo e estanho ou silicone para uso externo. Nas instalações das calhas, observar caimento. As fixações das calhas devem obedecer aos detalhes indicados, através de pregos de aço inox, rebites de alumínio, parafusos galvanizados e buchas plásticas.	102,41	102.410,00
13	20702	M	982,00	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RUFO EM CHAPA GALVANIZADA 0,43mm. A chapa deve ter espessura uniforme c/galvanização, isenta de nódulos e pontos de ferrugem, sem fissuras nas bordas e dobras. Soldas executadas em liga de chumbo e	49,15	48.265,30



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

				estanho ou silicone para uso externo. As fixações devem obedecer aos detalhes indicados, através de pregos de aço inox, rebites de alumínio, parafusos galvanizados e buchas plásticas.		
14	-	M²	120,00	SERVIÇOS DE INSTAL. E FORNEC. DE VIDRO LISO INCOLOR (ESPESSURA 3MM) Em esquadrias existentes, inclusive massa e ou material de vedação.	202,49	24.298,80
15	-	M²	15,00	SERVIÇOS DE INSTAL. E FORNEC. DE VIDRO CANELADO (ESPESSURA 3MM) Em esquadrias existentes, inclusive massa e ou material de vedação.	186,50	2.797,50
16	-	Serv.	40,00	SERVIÇOS DE INSTAL. E FORNEC. DE PORTA DE VIDRO TEMPERADO (ESPESSURA 10MM) Tamanho da porta 2,10x0,90, inclusive puxador, fechadura e dobradiças.	1.097,92	43.916,80
				dobradiças		
17	-	Serv.	20,00	SERVIÇOS DE INSTAL. E FORNEC. DE ESPELHO SIMPLES (ESPESSURA MÍNIMA DE 03MM) Fixado c/4 pinos de inox, Tamanho 1,50 x 1,00m.	388,00	7.760,00
18	-	Serv.	30	SERVIÇOS DE INSTAL. E FORNEC. DE PORTA DE VIDRO TEMPERADO (ESPESSURA 10MM) Tamanho da porta 2,10x0,80 inclusive puxador, fechadura e dobradiças.	831,81	24.954,30

Valor estimativo total dos serviços propostos.

Item	Catser	Un. Medida	Qntde	Especificações	Vlr unitário Estimado R\$	Vlr. Total Estimado R\$
01	15.130	SERV.	1500	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PODA DE ÁRVORE MÉDIA (ATÉ DE 3,5 METROS DE ALTURA) – Serviço	R\$ 104,64	R\$156.960,00

15

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – CEP: 87360-000 – Goioerê – Paraná
www.goioere.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

				a ser realizado nos prédios públicos municipais, localizados no perímetro urbano do Município de Goioerê. Os serviços abrangem: a poda e a retirada da galhada, bem como a sua destinação. Os serviços deverão seguir as normas de Saúde e Segurança no Trabalho, as legislações vigentes, bem como a Lei Municipal nº 2.945/22.		
02	15.130	SERV.	300	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PODA DE ÁRVORE MÉDIA (ACIMA DE 3,5 METROS DE ALTURA) – Serviço a ser realizado nos prédios públicos municipais, localizados no perímetro urbano do Município de Goioerê. Os serviços abrangem: a poda e a retirada da galhada, bem como a sua destinação. Os serviços deverão seguir as normas de Saúde e Segurança no Trabalho, as legislações vigentes, bem como a Lei Municipal nº 2.945/22.	R\$ 133,42	R\$40.026,00

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

Local da prestação de serviços/execução do objeto:

O prazo de prestação de serviços/execução é de 5(cinco) dias corridos, contados do recebimento pelo prestador de serviços/contratado da nota de empenho expedida/ordem de serviço.

Os Serviços serão recebidos:

- **Provisoriamente** pelo fiscal designado: para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, no qual emitirá laudo atestando o recebimento provisório.

- **Definitivamente** por um membro da comissão de recebimento definitivo: após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento provisório e emitirá laudo do recebimento definitivo encaminhando a nota fiscal juntamente com demais documentos que se fizer necessários para pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E/OU DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o município atestar o recebimento definitivo.

8. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO E REAJUSTE

8.1. DA VIGÊNCIA

A vigência será de 1 (um) ano a partir da publicação, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.518/2023.

8.2 DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado/prestador de serviços, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice *IPCA*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o índice estabelecido(s) para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A manutenção preventiva e corretiva está prevista na ABNT NBR 16083 e ABNT NBR 9386-1 e demais legislação vigente, incluindo a mão-de-obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços, devendo ser de responsabilidade da contratada. Assim, os serviços objeto deste estudo são de execução contínua, exercida por pessoa jurídica especializada.

O prazo de execução destes serviços é de *01 (um) ano*, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja verificada e mantida a vantajosidade para a Administração Pública Municipal.

Requisitos obrigacionais:

- Atender as solicitações nos prazos estipulados.
- Responder a todos os ônus referentes aos serviços contratados, como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto da contratação.
- Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.
- Cumprir e fazer com que seus empregados cumpram as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho, a saber algumas:
 - NR nº 6 – Equipamentos de Proteção Individual
 - NR nº 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade
 - NR nº 11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais
 - NR nº 17 – Ergonomia
 - NR nº 35 – Trabalho em Altura
- Fazer o uso de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), além de realizar a orientação quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço.
- Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
- Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

definida neste Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

- A contratada irá fornecer a mão-de-obra e os equipamentos e ferramentas especializadas necessárias para a execução dos serviços, cabendo a contratante apenas o fornecimento dos insumos básicos.

Requisitos gerais

- O atendimento a Administração Pública deverá ocorrer em até no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação que poderá ocorrer via telefone, e-mail e/ou *whatsapp*.
- O prazo para a emissão do orçamento é de até 24 (vinte e quatro) horas após o aceite do chamado.
 - O orçamento deverá conter a carga horária e/ou serviços de mão-de-obra necessários, bem como a relação de materiais que a Administração Pública deverá adquirir.
- Após o recebimento do orçamento a Administração Pública terá até 48 (quarenta e oito) horas para analisar e dar o aceite ou não ao orçamento encaminhado.
- Em caso de rejeição, desde que fundamentado, poderá ser convocado outro credenciado para a obtenção de orçamento comparativo.
- A execução dos serviços deverá iniciar é até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega dos materiais necessários para a execução por parte da Administração Pública.

Requisitos de habilitação

Habilitação jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971:
 - Em caso da participação de COOPERATIVAS, deverá apresentar complementarmente as seguintes documentações:
 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos art's. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971;
 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução da contratação;
 - O registro previsto na Lei n. 5.764/1971, art. 107;
 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O interessado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Habilitação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Documentos complementares

- Requerimento de credenciamento
- Declaração unificada

Recebimento provisório e definitivo

O recebimento provisório será realizado por servidor público no momento da finalização da prestação do serviço.

- O recebimento definitivo ocorrerá em prazo máximo de 05 (cinco) dias após a finalização do serviço.
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do prestador de serviços pelos prejuízos resultantes da incorreta prestação de serviços.

Os requisitos aqui expressos, visam principalmente ordenar a forma que a contratação deve ocorrer para que não haja o credenciamento de empresas que não atendam aos requisitos mínimos exigidos na Lei nº 14.133/21. Estes requisitos de habilitação são comuns e não exigem dos propensos interessados condições específicas e restritivas para que possam estar participando do credenciamento.

Condições gerais

- A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

Requisitos de habilitação

Habilitação jurídica



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; 10.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Qualificação Técnica

- Certificado ou Declaração de Cadastro da empresa licitante junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos (conforme art. 59, parágrafo único, Lei Municipal nº 2.945/2022).

Requisitos obrigacionais especiais

- Não realizar a poda drástica que consiste na eliminação total dos galhos (art. 53, Lei Municipal nº 2.945/2022).
- A poda só pode ocorrer para a eliminação dos galhos secos que interfiram na rede elétrica, galhos podres e baixos que atrapalhe a livre circulação de veículos e pessoas, além daquelas que coloquem em risco a população (art. 55, Lei Municipal nº 2.945/2022).
- Realizar o serviço obedecendo as normas de segurança, com a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando necessário, sendo estes fornecidos pela própria contratada (art. 56, Lei Municipal nº 2.945/2022).
- Não deve ser realizada a poda de árvores em dias chuvosos e com a rede elétrica ligada (art. 56, parágrafo único, Lei Municipal nº 2.945/2022).
- O serviço deverá ser prestado somente por podador treinado e credenciado, constituindo crime a poda feita por podador não treinado ou pelo proprietário, nos termos da legislação federal (art. 74, § 2º, Lei Municipal nº 2.945/2022).
- O serviço deve ser realizado de forma completa, se utilizando das técnicas adequadas, mantendo a estética, estrutura e estabilidade da planta, proporcionando assim a sua regeneração.
- Possuir pessoal em quantitativo o suficiente para a prestação dos serviços, atendendo de forma eficiente a demanda.
- Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios necessários para a prestação dos serviços.
- Deverá fornecer os veículos e equipamentos para a execução dos serviços.
- Observar e respeitar as Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBRs).
- Fornecer todos os equipamentos de proteção individual necessários para a realização do serviço, bem como fazer e cobrar dos colaboradores o uso correto e adequado.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- O transporte das galhadas, e todo o resíduo oriundo da poda deverá ocorrer por conta da contratada.
- A destinação do produto da poda (folhas e galhos) deverá ser depositada em local previamente determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos (art. 74, § 1º, Lei Municipal nº 2.945/2022).

Os serviços a serem contratados tem natureza continuada e **sem regime de dedicação exclusiva** de mão-de-obra. Além do mais, o **prazo de vigência contratual é de 01 (um) ano**, contado a partir da publicação no mesmo no Diário Oficial dos Municípios.

Os requisitos aqui expressos, principalmente aqueles decorrentes das condições de habilitação, não são de alta complexidade, sendo que a sua exigência já ocorreu em processos anteriores e buscam apenas atender os requisitos mínimos para que se tenha um resultado satisfatório com relação a prestação dos serviços.

Além do mais, as obrigações em sua grande parte está presente na Lei Municipal nº 2.945/22 e em outros estudos técnicos preliminares que subsidiaram o desenvolvimento deste, claro que houveram adequações a realidade do Município de Goioerê, de modo a atender de forma mais efetiva as necessidades da Administração.

9.1 QUALIFICAÇÃO ECONOMICO – FINANCEIRA (art. 69 Lei nº 14.133/2021)

Justificativa: Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 Lei nº 14.133/2021)

Justificativa: Certificado ou Declaração de Cadastro da empresa licitante junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos (conforme art. 59, parágrafo único, Lei Municipal nº 2.945/2022).

9.3 DA SUBCONTRATAÇÃO: Não é admitida a subcontratação do objeto.

9.4. DA GARANTIA NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS: Não será exigida garantia, mas a Administração poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo Fornecedor/Prestador/Contratada.

9.5 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Serão aqueles estabelecidos na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO/CONTRATANTE:

receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e solicitação de fornecimento;

verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, e solicitação de fornecimento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

comunicar o prestador de serviços/contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do prestador de serviços/contratado, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

efetuar o pagamento ao prestador de serviços/contratado no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e/ou solicitação de fornecimento;

responder eventuais pedidos de reestabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo prestador de serviços/contratado, contados da data do protocolo no paço municipal;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviços/contratado com terceiros, ainda que vinculados a ata de registro de preços/contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do prestador de serviços/contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS/CONTRATADO:

O prestador de serviços/contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, sua proposta, ata de registro de preços ou contrato e solicitação de fornecimento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita prestação de serviço/execução;

efetuar a prestação de serviço/execução conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, ata de registro de preços ou contrato e solicitação de fornecimento, emitir nota fiscal na qual constarão as indicações pertinentes a execução.

responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, em caso de avarias ou defeitos, ou má prestação/execução dos serviços;

manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

indicar preposto para representá-la durante a vigência da ata de registro de preços/contrato; assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Administração;

responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o produto, bens ou prestação dos serviços.

cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Solicitar a aprovação do Gestor e/ou Fiscal da ata de registro de preços/ do contrato para execução de serviços necessários, não constantes do escopo da solicitação de fornecimento/ordem de serviços;

Propor a Administração alternativas técnicas para solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos envolvidos de modo a reduzir incertezas;

Destinar equipes e pessoal suficiente para o desenvolvimento de trabalhos considerando casos de simultaneidade de ações e solicitações a serem realizadas;

Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços, bem como sua mobilização e desmobilização;

Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;

Responsabilizar-se por quaisquer casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência e apresentar à fiscalização para que seja feita, por esta, a sua definição e determinação.

11. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Gestor: Luciana Scudeler Barradas

Matricula: 505399

Cargo/Função: Chefe de Divisão de Processos Licitatórios

Compete ao Gestor:

controlar a vigência do contrato/da ata de registro de preços e comunicar as Secretarias Municipais responsáveis pela abertura da licitação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término, para que tomem providências objetivando eventual prorrogação do prazo ou abertura de novo processo licitatório, anexando o documento na comunicação expedida;

analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do prestador de serviços/contrato e proceder os devidos encaminhamentos;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

analisar os pedidos de aditivo contratual, após ouvido o fiscal do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;

decidir provisoriamente a suspensão a realização de serviços

acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos da data-base do orçamento ou mapa de preços fixado no instrumento convocatório e tomar as providências necessárias para que o mesmo seja formalizado mediante termo de apostilamento;

outras atividades compatíveis com a função;

Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, deverá existir gestão do respectivo documento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscal: Abdias Abrantes Junior

Matricula: 506002

Cargo/Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Fiscal Substituto: Ader Teixeira de Oliveira

Matricula: 506440

Cargo/Função: Diretor de Dep. Obras Públicas

Fiscal: Thiago Dias Azenha

Matricula: 505669

Cargo/Função: Engenheiro Ambiental

Compete ao Fiscal:

esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na prestação dos serviços / execução do objeto contratado;

expedir, por meio de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços;

proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

analisar a documentação que antecede o pagamento;

proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

verificar a correta aplicação dos materiais;

requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

realizar, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

outras atividades compatíveis com a função;

Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá existir fiscalização do respectivo instrumento;

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os art's. 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços/execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos fiscais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Goioerê-Pr, 15 de julho de 2024.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário de Administração

Assinantes

✓ GERSON DE BRITO

Assinou em 15/07/2024 às 16:50:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, GERSON DE BRITO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8QN

682

E27

XPE